



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 10666553/2019-DPF/SOD/SP

Processo: **08709.001791/2019-48**

Assunto: **Pedido de Reconsideração frente ao AIN 0236-00018-2019**

Interessado: **VINCENT ARNAUD ROCHERY**

Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado tempestivamente, frente ao Auto de Infração e Notificação nº 0236_00018_2019, que impôs multa no valor de R\$ 2600,00 (dois mil e seiscentos reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, ao Sr. VINCENT ARNAUD ROCHERY, francês, em razão de ter ultrapassado em 26 (vinte e seis) dias o seu prazo de estada no país.

O autuado alega equívoco, de sua parte, na contagem de seu prazo por falha na interpretação da Lei de Migração. Alega que em 06/01/2019 foi informado que teria 30 dias de prazo para permanência como turista, desses utilizou-se de sete dias, fazendo-o supor que teria ainda 23 dias.

Afirma que agiu de boa-fé e pede redução do valor da multa.

Analisando o pedido de reconsideração do valor da multa e partindo-se do princípio de que o imigrante se reveste de boa-fé, pudemos verificar que o autuado foi esclarecido, em seu ingresso, sobre o prazo disponível para permanência regular no país e esta informação foi anotada em seu passaporte. Portanto, não caberia interpretação unilateral sobre o prazo que lhe foi concedido.

Ademais em havendo dúvidas sobre a interpretação legal, o interessado deveria ter buscado esclarecimentos, antes de decorrido o prazo que lhe foi concedido no ingresso no país.

Quanto a questão suscitada pelo imigrante sobre o período no qual é concedido o prazo de permanência de turismo, se no período de um semestral ou no período de 180 dias, esclareço que o critério adotado pela Polícia Federal foi o mais favorável ao imigrante. Se a adoção deste ou daquele critério afetou o valor da multa, afetou-o beneficentemente.

Diante do exposto e considerando que a sanção para a permanência em território nacional está prevista na Lei, qual seja, multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo, mantenho o AIN 0236-00018-2019 em sua integralidade e informo sobre o prazo de 10 dias, contados da publicação desta decisão, para apresentação de recurso a ser apreciado por instância superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE MORAES, Agente Administrativo**, em 11/04/2019, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10666553** e o código CRC **ADCB16FE**.

Referência: Processo nº 08709.001791/2019-48

SEI nº 10666553